



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº .

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A ALÍNEA “E” DO INCISO V DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM”**, com o seguinte pronunciamento.

A proposição legislativa ora apresentada objetiva atualizar a alínea “e”, do inciso V, do artigo 2º da mencionada Lei, de modo a ampliar o prazo máximo para a amortização de empréstimos pessoais e financeiros consignados em folha de pagamento para até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, quando contratados junto às instituições financeiras devidamente autorizadas nos termos da legislação vigente.

Tal alteração alinha a legislação municipal às práticas atualmente adotadas por diversos entes da federação, que vêm permitindo prazos mais extensos de amortização com vistas à melhoria da saúde financeira dos servidores públicos. A medida proposta tem por finalidade garantir maior margem de negociação, menor impacto mensal na renda dos servidores e, por consequência, melhor planejamento financeiro pessoal e familiar.

Importa ressaltar que a consignação em folha de pagamento permanece sendo facultativa, condicionada à manifestação expressa do servidor público interessado e à anuência da Administração Pública, nos termos da lei. Assim, a alteração sugerida não impõe qualquer obrigatoriedade à Administração, tampouco implica em aumento de despesa pública, tratando-se apenas de uma ampliação das possibilidades legais à disposição do servidor, respeitados os limites





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

regulamentares.

Do ponto de vista jurídico, a alteração é plenamente válida e compatível com o ordenamento constitucional vigente, sobretudo por estar amparada nos princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da valorização do servidor público, enquanto elemento essencial ao bom funcionamento da máquina pública.

Cumprе destacar, ainda, que a medida pode ter reflexos positivos indiretos, contribuindo para a redução da inadimplência e do superendividamento de servidores, ao permitir que dívidas sejam contratadas ou renegociadas em prazos mais longos e com parcelas mais adequadas à sua capacidade de pagamento. A ampliação do prazo também é prática comum nos mercados financeiros mais modernos e compatível com os avanços na relação entre o poder público e os entes consignatários.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, bem como os benefícios que dela decorrerão para os servidores públicos municipais, submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando sua apreciação em regime de urgência, na expectativa de que, após a tramitação regimental, seja aprovado e convertido em norma jurídica municipal.

Na certeza da costumeira atenção e colaboração dos nobres Edis, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

